



PARECER JURÍDICO 44/2022

Pregão Presencial 10/2022

Trata-se de impugnação ao edital Pregão Presencial nº 10/2022 interposto por K.C.R Industria e Comércio de Equipamentos Ltda alegando que o preço proposto é inexequível e solicitando esclarecimento sobre a obrigatoriedade de construção da parte civil..

Análise

Incialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma a Lei 8666/93, em seu artigo 41 parágrafos 1º e 2º, dispõe:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

A impugnante K.C.R Industria e Comercio de Equipamentos Ltda impetrou sua impugnação em data de 23/03/2022, portanto se encontram tempestivas visto que a abertura do certame se dará em 01/04/2022.

Em relação a alegação de preço inexequível o município realizou a devida pesquisa de preço e os valores da licitação estão de acordo com os valores obtidos na mesma.

De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os



custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Assim de acordo com a pesquisa de preço realizada pelo município os preços estão de acordo com os valores de mercado.

Em relação ao pedido de esclarecimento o edital é claro ao exigir a execução de projeto civil incluindo material e mão de obra.

PARECER

Ante o exposto, conheço do pedido de impugnação ao Edital de Pregão Presencial n. 04/2022, apresentada pela empresa **K.C.R Industria e Comercio de Equipamento Ltda** por tempestivo, e, no mérito, com lastro em todo o exposto opino por NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo em sua plenitude todos os termos do edital, e por consequência o prosseguimento do processo licitatório Edital Pregão Presencial n.º 10/2022.

Peritiba, 29 de março de 2022.

ALANA LOURDES LAZZARI
OAB/SC 50047 – Consultora Jurídica